

LEI Nº 11.753, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estende a gratificação por atividade especial prevista no art. 61 da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988 – que Estabelece o Plano Classificado de Cargos dos Funcionários do Departamento Municipal de Água e Esgoto, dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências –, e alterações posteriores, aos detentores do cargo de Guarda Municipal, quando habilitados com a respectiva Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e escalados para o exercício de direção de veículos usados nas atividades do serviço de vigilância, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estendida a gratificação por atividade especial prevista no art. 61 da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, e alterações posteriores, aos detentores do cargo de Guarda Municipal, quando habilitados com a respectiva Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e escalados para o exercício de direção de veículos usados nas atividades do serviço de vigilância, respeitados os requisitos legais contidos no *caput* desse artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro
de 2014.

José Fortunati,
Prefeito.

Elói Guimarães,
Secretário Municipal de Administração.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.